



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE
ENRE SI CELEBRAM de um lado como **CONTRATANTE** o
MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
- **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro **NOGUEIRA LIMA &**
KATAOKA S/S - ADVOCACIA COMO ABAIXO MELHOR SE
CLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiroz, 306 - Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 - Aurora do Pará - Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 83.267.989/0001-21, neste ato representado pelo seu Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da RG Nº: 2806814 do CPF/MF nº 028.576.792-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO** o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NOGUEIRA LIMA & KATAOKA S/S - ADVOCACIA** portador do CNPJ Nº 83.369.504/0001-00, estabelecido na Tra. São Pedro nº 566, Edifício Carajás, conjunto 401 e 402, bairro de Batista Campos, CEP 66040-000, neste ato representado pelo sócio **JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA, Advogado, inscrito na OAB/Pa sob o nº 6561-A**, resolvem celebrar o presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** conforme com as regras estipuladas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Advocacia para atender as necessidades de defesa do Município, tanto em juízo, quanto fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUPORTE LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre de **inexigibilidade de licitação** tendo por base legal o Art. 25, inciso II, x/x o Art. 13, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com a redação dada pela lei 8.883/94

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS HONORÁRIOS

3.1 - Os honorários advocatícios a serem pagos pela prestação dos serviços é no valor mensal de **R\$: 11.000,00 (onze mil reais)** a serem satisfeitos até o **dia 10 do mês seguinte ao vencido**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

4.1 - Fica estabelecido que os honorários de sucumbência cabem exclusivamente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
 5.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 5.3 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
 5.4 - Os casos previstos nos incisos XIV a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo igual através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATVIDADE: ,

02-GABINETE DO PREFEITO,

01-GABINETE DO PREFEITO

2004-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.35-00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.35-01- SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

CLÁUSULA NOVA - FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E por estarem justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aurora do Pará, 13 de Maio de 2015.


JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE NAZARENO OGUEIRA LIMA
OAB/PA 6561-A

TESTEMUNHAS:

1. .....
 2. .....